

LEI Nº 6823, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.



**ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 4509, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2005,
QUE "CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
POPULAR DE ITAJAÍ E CONSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13, caput e incisos, da Lei nº 4.509, de 22 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13 O Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí será regido pelo Conselho Municipal de Habitação, que, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional será constituído por representantes governamentais e da sociedade civil, garantida a alternância de representatividade na presidência e vice-presidência deste conselho, que será composto da seguinte forma:

I - Membros natos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- h) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infra-estrutura-SEMASA.

II - Membros Designados:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI;
- b) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos;
- d) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Serviço Social - NUCRESS;
- e) 01 (um) representante do Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI;

- f) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Itajaí;
- g) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Itajaí;
- h) 01 (um) representante da Universidade do vale do Itajaí."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de dezembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município